

**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 1443 Fls.: 12
de 05/06/2019

LEI N° 3044, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

**SÚMULA: ASSEGURA À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU
RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU COM 60 (SESSENTA) ANOS
OU MAIS A PRIORIDADE DE VAGA EM
UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.**

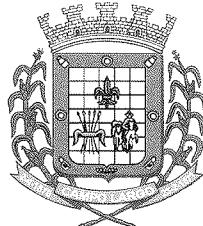
**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e
eu, Prefeito do Município, sancionou a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis
sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de
vaga em unidade de rede pública municipal de ensino mais próxima de sua
residência.

§ 1º. Para o fim do disposto no caput deste artigo, a pessoa com deficiência ou
com 60 (sessenta) anos ou mais deverá solicitar o cadastramento diretamente nas
unidades da rede pública municipal de ensino que sejam de interesse da família,
mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Da criança ou do adolescente, documento de identificação;
- II. Dos pais ou responsáveis:
 - a) Documento que ateste a condição de pessoa com deficiência e
comprovante de residência;


LEI 3044/2019 CM – PÁGINA 1



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

- b) Documento de identificação que ateste ser pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais;
- c) Comprovante de residência.

§ 2º. No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 04 de junho de 2019.



MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal